



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 080, de 2 de dezembro de 2009.

Senhora Presidente e Nobres Vereadores:

Pretende a Administração Municipal, mediante a presente proposta, criar a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Paraguaçu Paulista, com a finalidade de promover a defesa dos interesses e direitos dos cidadãos nos assuntos que dizem respeito ao órgão. O papel do Ouvidor será estabelecer um canal de comunicação direta entre os cidadãos e o Poder Público Municipal.

A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal terá competência para fiscalizar, investigar, auditorar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, e atribuições para receber reclamações, denúncias e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores da Guarda Civil Municipal.

A Ouvidoria terá competência também para requisitar medidas para apuração de conduta infracional, tais como instauração de sindicâncias, inquéritos, auditorias e demais medidas para apuração das responsabilidades administrativas desses servidores.

O cargo de Ouvidor será ocupado por um servidor municipal com qualificação compatível à função, e não será remunerado.

A criação desse órgão, além de melhorar o canal de comunicação entre a população e a Guarda Municipal, é mais um instrumento desta Administração Municipal no sentido de preparar a Guarda Municipal para uma atuação plena, sempre consciente de seu papel principal – o de prevenir a violência – através, principalmente, do atendimento à população e a mediação pacífica de conflitos.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”, e para tanto solicitamos que a presente propositura seja submetida ao regime de urgência para a sua tramitação, conforme o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 080, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Paraguaçu Paulista, como órgão permanente, autônomo e independente, junto ao Gabinete do Prefeito, com competência para fiscalizar, investigar, auditorar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal tem as seguintes atribuições:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos da Guarda Civil Municipal;

II - requisitar à Corregedoria da Guarda Civil Municipal medidas para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista;

III - acompanhar, fiscalizar e auditorar as apurações, investigações, procedimentais e processos administrativos instaurados pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

IV - propor ao Prefeito Municipal a realização de cursos e estágios visando ao aprimoramento da corporação.

Art. 3º O Ouvidor da Guarda Civil Municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal entre os procuradores do Município, conforme disposição interna da procuradoria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 4º A função de Ouvidor não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º O Executivo Municipal providenciará os meios necessários para o desenvolvimento dos trabalhos do Ouvidor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de dezembro de 2009.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal